

*RESPOSTA À INTERPELAÇÃO ESCRITA APRESENTADA PELA DEPUTADA À ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA, LEI CHENG I*

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, a Autoridade Monetária de Macau apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita, de 9 de Maio de 2014, da Sra. Deputada Lei Cheng I, enviada a coberto do ofício n.º 402/E336/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa, de 12 de Maio de 2014:

O Decreto-Lei n.º 40/95/M (regime da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais) regula, expressamente, o pagamento obrigatório, pela seguradora, da indemnização por incapacidade temporária, enquanto que o funcionamento das seguradoras tem estado sujeito à supervisão contínua da AMCM, através de providências de diversa natureza. Por sua vez, a AMCM criou um Guia de procedimentos para o tratamento de queixas, solicitando a todas as seguradoras que cumpram a obrigação de tratar, atempada e apropriadamente, essas queixas.

Por outro lado, a AMCM estabeleceu, em 2012, o mecanismo de comunicação contínua, com a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, de modo a analisar, conjuntamente, as matérias relacionadas com o regime da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais e questões de outra espécie, que abranjam a situação do tratamento das queixas recebidas.

O projecto de lei da revisão do actual regime da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais entrou em processo legislativo, o texto encontra-se, actualmente, em fase final de aperfeiçoamento e será submetido, com a maior brevidade possível, à Assembleia Legislativa. Através desta revisão, permite-se, por um lado, o reforço da garantia dos direitos dos trabalhadores, nos casos de acidente de trabalho e doenças profissionais e, por outro, uma melhor clarificação do regime da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais e dos correspondentes procedimentos.

Por último, em ordem a permitir o seu acompanhamento, manifestamos a nossa maior disponibilidade para receber informações detalhadas, em relação ao caso referido na interpelação em apreço, sobre a pressão económica a encarar pelos trabalhadores, por

TRADUÇÃO

não lhes ter sido paga qualquer indemnização durante o período em que os mesmos deixaram, temporariamente, de exercer actividades, em consequência do acidente de trabalho.

*Autoridade Monetária de Macau
Pel'O Conselho de Administração*

*Anselmo Teng
Presidente*

Aos 9 de Julho de 2014